



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

NAIS 4RPM

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 135637979 - PMMG/DPS/CAS/02GRS/NAIS4RPM

Juiz de Fora, 18 de março de 2026.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Dispensa de licitação por valor, realizada na forma eletrônica - Cotação Eletrônica de Preços – COTEP.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Compra de Aquisição de Materiais de Limpeza, sob a forma de entrega integral e imediata, para atender a demanda das Unidades de Saúde PMMG, NAIS 4ª RPM /2ª GRS sediada em Juiz de Fora/MG, e a SAS 21ªBPM/2ªGRS sediada em UBÁ.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. 1251.10.302.135.2060.0001.3.3.90.30.17.60.2.0

4. COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA:

4.1. R\$ 15.000 (quinze mil reais)

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA DISPENSA:

5.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

5.2. A Cotação Eletrônica de Preços, regida pela Resolução SEPLAG nº 034/2023, encontra fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação.

5.3. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no inciso I, do §1º, do art. 4º:

5.3.1. Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

5.3.1.1. (...) §1º - É facultado a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I - dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV, do § 2º.

No caso em tela, em razão do valor e do modo simplificado da aquisição do serviço a ser contratado, bem como visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Fábio Jorge dos Santos, 3ºSGT PM

Nº PMMG: 142285-6

Responsável pela Elaboração

José Augusto Neves Vianna, MAJ PM

Nº PMMG: 130475-7

Responsável pela Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Jorge dos Santos, 3º Sargento**, em 19/03/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Neves Vianna, Major PM**, em 20/03/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135637979** e o código CRC **BF40FDD3**.